



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
**LEI MUNICIPAL 4089**  
de 03 de março de 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR  
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o seguinte contrato temporário: 1 (um) servidor no cargo de **Motorista**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - A contratação referida no artigo 1º será temporária, nos termos dos artigos 242, 244 e 246 e incisos, da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001.

**Art. 2º** - O contrato terá carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - Pelos serviços prestados, o contratado no cargo de Motorista receberá ao mês um salário equivalente ao Padrão III, Classe A, de acordo com o Quadro de Servidores Públicos Municipais, conforme a Lei Municipal nº 2158, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores.

**§ 1º** - Neste contrato, se a remuneração for inferior ao salário mínimo nacional, fica o Poder Executivo autorizado a igualá-los ao piso do salário mínimo nacional.

**§ 2º** - Fará jus, ainda, ao disposto nos artigos 75 e 100 da Lei Municipal nº 1550, de 30 de outubro de 2001, no que couber.

**Art. 4º** - O contrato será por até seis meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 5º** - O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 10 dias, seja no período inicial ou na prorrogação do contrato.

**Art. 6º** - As despesas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE